

**FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES
EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO**

(Professores e Auxiliares da Administração Escolar)

FITEE - Fundada em 22/05/1955

- Rua dos Tamoios, 200 - 15º andar - Ed. Bandeirantes - Tel.: (031)222-2122 -
30120 - Belo Horizonte - MG

ARQUIVE - 36

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - FENEN

Ed. Palácio do Comércio - SCS - Salas 1308 e 1311

Brasília - DF - Telefones: 226-4873 e 226-8166 - CEP: 70.318

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

DO ESTADO DE MATO GROSSO

Rua Joaquim Murtinho, 895 - Centro

Cuiabá-- MT - Tel.: (065)321-6426 - CEP 78.000

**CONVENÇÃO
COLETIVA DE
TRABALHO**

MATO GROSSO

★ **AUXILIARES - 1987** ★

CONVENÇÃO COLETIVA - MT

AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

- 1987 -



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO-FITEE, FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO-FENEN E SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE MATO GROSSO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA I - O presente instrumento normativo aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os Auxiliares de Administração Escolar e os Estabelecimentos de Ensino de qualquer grau ou natureza, situados no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único - Para os efeitos do presente instrumento normativo, considera-se como Auxiliar de Administração Escolar todo aquele cuja função, no estabelecimento ou curso, não é a de ministrar aula, excetuado o pertencente a categoria diferenciada.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA II - O presente instrumento normativo tem vigência por 1(um) ano, entrando em vigor a partir de 1º(primeiro) de março de 1987.

DO REAJUSTAMENTO SALARIAL

CLÁUSULA III - A partir de 1º de março de 1987, o salário do Auxiliar de Administração Escolar será reajustado em 100%(cem por cento), sobre o valor do salário vigente a partir de setembro de 1986.

Parágrafo Primeiro - Poderão ser descontados do reajuste acima determinado os aumentos salariais dados aos Auxiliares de Administração Escolar a partir de outubro de 1986 até 28 de fevereiro de 1987, exceto os previstos na Convenção Coletiva de 1986.

Parágrafo Segundo - Os Auxiliares de Administração Escolar terão direito, a título de adiantamento, a partir de 31 de março de 1987, aos "disparos do gatilho salarial" previstos no Decreto Lei 2.302 ou à Legislação que o substituir.

DO PISO SALARIAL

CLÁUSULA IV - A partir de 1º de março de 1987, nenhum estabelecimento particular de ensino poderá pagar aos Auxiliares de Administração Escolar recém-contratados salário inferior a Cz\$1.500,00(um mil e quinhentos cruzados).

CLÁUSULA V - Nenhum Auxiliar de Administração Escolar com mais

de 1(um) ano de serviço no mesmo estabelecimento poderá receber, a partir de 1º de março de 1987, salário inferior a Cz\$1.700,00 (Um mil e setecentos e setenta e sete cruzeiros).

CLÁUSULA VI - Nenhum estabelecimento de ensino poderá pagar a partir de 1º de março de 1987, aos Auxiliares de Administração Escolar cuja função exigir:

- a) Primeiro grau completo, salário inferior a Cz\$2.000,00 (Dois mil cruzeiros);
- b) Segundo grau completo, salário inferior a Cz\$2.700,00 (Dois mil e setecentos e setenta e sete cruzeiros);
- c) Terceiro grau completo, salário inferior a Cz\$4.000,00 (Quatro mil cruzeiros).

DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA VII - Fica garantida a gratuidade integral das despesas com tratamentos no ano de 1987 para 1(um) filho ou cônjuge ou dependente legal de cada Auxiliar de Administração Escolar, no Estabelecimento em que trabalhar, ou houver trabalhado, nos seguintes casos:

- a) quando em exercício efetivo no estabelecimento;
- b) quando licenciado para tratamento de saúde;
- c) quando licenciado, com anuência do estabelecimento;
- d) quando, aposentado há menos de 05(cinco) anos, tiver conta de 05(cinco) ou mais anos de efetivo exercício no estabelecimento;
- e) quando houver falecido no exercício da atividade, licenciado, ou aposentado.

CLÁUSULA VIII - Depois de 05(cinco) anos de efetivo e ininterrupto trabalho no mesmo estabelecimento, ressalvadas as interrupções por motivos previstos em lei, o Auxiliar de Administração Escolar tem direito a uma licença não remunerada, para tratar de interesses particulares, com duração de até 02(dois) anos, prorrogáveis por mútuo entendimento, não computado para contagem de tempo de serviço ou qualquer outro efeito o de duração da licença.

CLÁUSULA IX - O estabelecimento de ensino se compromete a manter medicamentos de primeiros socorros e, em caso de urgência providenciar, por sua conta, a remoção imediata do acidentado ou doente no âmbito da escola para atendimento médico-hospitalar.

CLÁUSULA X - O estabelecimento de ensino se compromete a fornecer, em cada período de quatro horas de trabalho, pão e leite ou café ou chá ou suco aos Auxiliares de Administração Escolar em serviço, sem nenhum ônus para estes.

CLÁUSULA XI - O estabelecimento de ensino fica obrigado a colocar assentos no local de serviço para o Auxiliar que tenha atribuição de atender o público.

CLÁUSULA XII - Após 05(cinco) anos de efetivo e ininterrupto trabalho no mesmo estabelecimento, faz jus o Auxiliar de Administração Escolar a um adicional de 5%(cinco por cento) de seu salário mensal, percentual que se elevará a 10%(dez por cento) a partir de 10(dez) anos, 15%(quinze por cento) a partir de 15(quinze) anos de serviço.

DA PROTEÇÃO A MATERNIDADE

CLÁUSULA XIII - Após o término da licença previdenciária para parto, a empregada goza de garantia no emprego durante 60(sessenta) dias, salvo quando a rescisão do contrato de trabalho ocorrer por justa causa, por pedido de dispensa ou concordância da Auxiliar de Administração Escolar, manifestada por escrito, ou quando indenizado o mencionado período.

DO USO DE UNIFORMES

CLÁUSULA XIV - Quando o empregador exigir do empregado o uso de uniformes, deve fornecê-los gratuitamente ao Auxiliar de Administração Escolar.

Parágrafo Único - O disposto nesta Cláusula não se aplica a funcionários, salvo quando forem especiais.

DOS RECESSOS

CLÁUSULA XV - É vedado exigir-se o trabalho dos Auxiliares de Administração Escolar, exceto se compensada a folga em outro dia:

- a) aos domingos;
- b) nos seguintes feriados nacionais, comemorados de acordo com a legislação própria: 1º(primeiro) de janeiro; sexta-feira santa; 21(vinte e um) de abril; 1º(primeiro) de maio; 7(sete) de setembro; 12(doze) de outubro; 02(dois) de novembro; 15(quinze) de novembro; e 25(vinte e cinco) de dezembro;
- c) nos dias seguintes: segunda, terça-feira de carnaval; quinta-feira e sábado da semana santa; Corpus Christi; 15(quinze) de outubro (dedicado ao Professor e ao Auxiliar de Administração Escolar); nos feriados estaduais e municipais da localidade em que se situam os estabelecimentos de ensino.

Parágrafo Único - O disposto nesta Cláusula não se aplica ao pessoal que trabalhe na segurança, manutenção e limpeza, para o qual deve ser estabelecido rodízio alternativo de folga quanto aos dias mencionados.

CLÁUSULA XVI - É assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar o pagamento dos salários nos feriados e no período de recesso ou férias escolares.

DAS FALTAS ABONADAS

CLÁUSULA XVII - Não são descontadas no decurso de 05(cinco) dias úteis - de segunda a sexta-feira - as faltas verificadas por motivo de casamento, ou de luto em consequência de falecimento do cônjuge, de pai ou mãe ou filho.

DAS FÉRIAS ANUAIS

CLÁUSULA XVIII - As férias trabalhistas anuais do Auxiliar de Administração Escolar devem ser concedidas, quando possível ao estabelecimento, preferencialmente nos períodos de férias ou recessos escolares.

Parágrafo Primeiro - Para aplicação do disposto nesta Cláusula, pode o estabelecimento:



dividir as férias em dois períodos;
b) conceder ao empregado, em cada período, o número de dias correspondentes ao período aquisitivo já decorrido;
c) dividir por grupos o total de Auxiliares de Administração Escolar de cada setor ou serviço, concedendo a cada grupo, em rodízio e alternadamente, determinado número de dias em cada período de férias ou recessos escolares.

Parágrafo Segundo - Se adotado o previsto nesta cláusula, quando o empregado não tiver completado ainda o período aquisitivo, serão as férias concedidas e gozadas por antecipação, ficando quitado, para todos os efeitos, a parte do período aquisitivo decorrida até a data de início das férias à qual corresponder o número de dias de folga.

DA DIFERENÇA SALARIAL

CLÁUSULA XIX - Para pagar qualquer diferença salarial resultante do previsto neste instrumento, o estabelecimento de ensino tem o prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura.

DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

CLÁUSULA XX - A liquidação das obrigações patronais decorrentes de rescisão contratual, serão efetivadas no máximo de 10 (dez) dias, contados do afastamento definitivo do empregado, sob pena de continuar vencendo salário diário por dia de atraso.

DO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA XXI - O descumprimento do disposto no presente instrumento obriga a parte infratora ao pagamento da multa de importância correspondente a de 05 (cinco) valores de referência, em favor da parte prejudicada, salvo quanto àqueles em que houver multa própria estipulada.

DA CONCILIAÇÃO

CLÁUSULA XXII - As entidades signatárias do presente instrumento se comprometem a esgotar todos os esforços possíveis para solução amigável das dúvidas e problemas que surgirem para o cumprimento do disposto no presente acordo, antes de recorrerem aos órgãos competentes.

DAS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA XXIII - Até 30 (trinta) dias após a celebração do presente, ficam obrigados os estabelecimentos de ensino, abrangidos por este instrumento, a remeterem à Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino cópias dos seguintes documentos: da RAIS e do recolhimento da contribuição sindical e da taxa assistencial relativas a Auxiliares de Administração Escolar e o preenchimento e envio de ficha onde conste nome e endereço residencial completo de cada Auxiliar de Administração Escolar.

Parágrafo Único - Igualmente no mesmo prazo devem remeter à Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino-FENEN o comprovante da contribuição sindical da entidade mantenedora, prevista na Consolidação.

dação das Leis do Trabalho e das contribuições sociais do estabelecimento previstas neste instrumento.



CLÁUSULA XXIV - Obrigam-se os estabelecimentos de ensino manterem um quadro de avisos em local de acesso e fácil visibilidade dos Auxiliares de Administração Escolar para serem afixadas as comunicações da Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino-FITEE, desde que não contenham ofensas ou desrespeito a pessoas físicas ou jurídicas, às autoridades e poderes constituídos, à ordem jurídica ou ainda matéria estranha aos interesses profissionais e econômicos da categoria.

DA TAXA ASSISTENCIAL

CLÁUSULA XXV - Obrigam-se os estabelecimentos de ensino a promover, em folha de pagamento dos Auxiliares de Administração Escolar, o desconto, em favor da Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino-FITEE-, de valor correspondente a 6% (seis por cento) do valor do salário mensal devido no mês de maio.

Parágrafo Único - A importância resultante deste desconto deve ser recolhida até 45 (quarenta e cinco) dias após a celebração do presente, sob pena do pagamento, além do principal, da multa de 1% (um por cento) do valor por dia de atraso, à Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino, através de cheque nominal, de ordem de pagamento ou depósito em conta-corrente, na conta número 752.750-0, do Banco do Brasil S.A. - Agência Centro, Rua Rio de Janeiro, nº 750, Belo Horizonte, MG.

DAS CONTRIBUIÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

CLÁUSULA XXVI - Obrigam-se os estabelecimentos de ensino, sem ônus para o Auxiliar de Administração Escolar, a recolher, como contribuição social prevista na letra a do artigo 513 e letra b do artigo 548 da Consolidação das Leis do Trabalho, até 45 (quarenta e cinco) dias após a celebração do presente:

I - a importância de Cz\$1.641,60 (Um mil, seiscentos e quarenta e um cruzados e sessenta centavos) à Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino-FENEN, através de ordem de pagamento, cheque nominal ou depósito na conta corrente nº 400.291-1, Banco do Brasil, Agência Central de Brasília;

II - a importância de Cz\$1.641,60 (Um mil, seiscentos e quarenta e um cruzados e sessenta centavos) ao Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso, através de ordem de pagamento, cheque nominal ou depósito em conta corrente, conforme instrução da entidade interessada.

Parágrafo Único - O não pagamento, na data prevista, incorrerá em multa de 30% (trinta por cento) sobre o total a ser recolhido, que será acrescido de 5% (cinco por cento) para cada mês subsequente, além da multa prevista na Cláusula XXI.

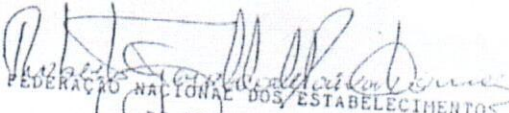
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

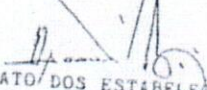


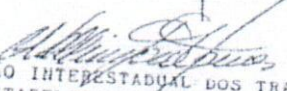
CLÁUSULA XXX - Substituem o presente instrumento, quanto aos profissionais e estabelecimentos a que se referirem, acordos celebrados regionalmente por estabelecimento de ensino e associações da categoria profissional, mesmo não investidas de prerrogativas sindicais negociados diretamente para a região ou estabelecimento, desde que:

- a) não contrariem preceitos legais;
- b) não prejudiquem as entidades signatárias e sejam homologados por estas entidades;
- c) sejam registrados em documento escrito, com a participação da Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino.

Cuiabá, 08 de maio de 1987.


FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS
DE ENSINO-FENEN
-ROBERTO GERALDO DE PAIVA DORNAS-PRESIDENTE


SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
DO ESTADO DE MATO GROSSO
-ACOMERQUES ANTÔNIO DA SILVA-PRESIDENTE


FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES
EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO-FITEE
-WELLINGTON TEIXEIRA GOMES-PRESIDENTE

Registrado sob n.º 93
Fls. n.º 131-9
Livro n.º 01
DRT-MT - 511 - em 22/05/87
